



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2015/2016 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAC-DF

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após maio de 2015 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

Parágrafo segundo: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica assegurado ao empregado do SENAC-DF o direito ao benefício financeiro sobre a responsabilidade técnica ao qual for submetido, em direito de igualdade ao pago para o titular.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO

Nos termos da lei 10.101/2000, será adotada como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento.

Auxílio alimentação

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelo SENAC-DF e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – o Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado

Parágrafo terceiro – o Vale Alimentação será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

Outros auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (decimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-DF.

Parágrafo Primeiro. Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo. Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SENAC-DF terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, com cobertura diária enquanto durar o vínculo empregatício, com valores segurados, conforme apólice contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR

É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE FUNERAL

O SENAC-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Havendo mais de um empregado no SENAC-DF do mesmo “De Cujos”, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades e Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2015

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2015 até 30.04.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarente e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
- b) Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.
- c) Ao demissionário do SENAC-DF que comprovar uma nova convocação empregatícia, será dispensado do cumprimento do aviso prévio sem ônus para ambas as partes.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho – condições de Trabalho, normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado por motivo de saúde, comprovadamente através de atestado médico válido para a sua patologia, deverá apresentá-lo no RH do SENAC-DF em no máximo 48 horas após o retorno as atividades laborais, amparado no art. 471 da CLT.

Parágrafo primeiro – Fica o SENAC-DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo primeiro - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

Parágrafo terceiro - Sendo o empregado portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, neste caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, controle, faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIO DO INSTRUTOR

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Segundo. Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no *caput* desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no SENAC-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECESSO DE FIM DE ANO

O SENAC-DF concederá o recesso remunerado aos seus empregados no período de 25 de dezembro ao dia 01 de janeiro de cada ano calendário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do ida imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA E NOJO

O SENAC-DF concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SENAC-DF será concedido licença nojo de 08 (oito) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Saúde e Segurança do Trabalho Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO GRATUITO DOS UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SENAC-DF, conforme NR 07.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF/DF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

O SENAC-DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SENAC-DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMUNICADO DO SINDICATO.

As empresas colocarão à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que para a parte infratora será aplicado às penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Multa equivalente a 2% (dois inteiros de pontos percentuais) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.